

Lei n: 943/87 de 02 de Setembro de 1987

Dá Denominação ao Ginásio Municipal de Esportes, Disciplina Sua Utilização e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES WALDIR ALVES" o ginásio coberto situado à Av. Cristiano Dias Lopes Filho, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade.

Art. 2º - O ginásio de que trata esta lei se destina à prática de ginástica e desportos, podendo, eventualmente, ser utilizado, mediante permissão do Chefe do Executivo Municipal, para realização de eventos sociais, culturais ou religiosos.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ou emprestar o ginásio para a prática de esportes, recreação ou eventos sociais, culturais ou religiosos, bem como ainda, acaso conveniente aos interesses municipais, assinar, comêmo com a Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Itapemirim (A.F.P.M.I), delegando-lhe poderes de administração do ginásio, podendo estabelecer condições, formas e

prozos, conceder subvenção e ajustar critérios para seu funcionamento.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, ainda, a ceder em comodato os cômodos do Ginásio destinados a exploração comercial, estabelecendo condições, formas, critérios e prozos de utilização.

Art. 5º - Ficam criados dois (02) cargos de provimento efetivo no Quadro de Funcionários da Prefeitura:

Zelador	-	Nível 1
Contínuo	-	Nível 2

Parágrafo Único - Os cargos ora criados serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para desempenhar as funções inerentes aos respectivos cargos enquanto não providos por concurso público.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive disciplinando e fixando as diretrizes de utilização do ginásio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos recursos próprios orçamentários para fazer face as despesas com a execução e cumprimento desta lei, podendo

inclusive, suplementar dotações.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 02 de Setembro de 1987.

B em dito E m r
Benedito Onias Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 974/87 de 02 de Setembro de 1987.

Dá Denominação Ao Mercado Municipal de Marataizes, Disciplina Sua Utilização e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado MERCADO MUNICIPAL "JORGE TEIXEIRA DA SILVA", o mercado de peixes de propriedade desta municipalidade, situado à Pr. Ricardo Gonçalves, em Marataizes.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autoriza